LEI Nº 5.334, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Dois Córregos, devendo os estabelecimentos inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de atendimento prioritário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas entre os grupos que têm direito à preferência de fila em estabelecimentos públicos e privados do município de Dois Córregos as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), devendo os estabelecimentos inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de atendimento prioritário.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* deste artigo compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação dos serviços.

Art. 2º Para ter direito à preferência de fila, a pessoa com TEA deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

II - Comprovante de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitido por médico ou psicólogo especialista, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

"**Art. 3º** (VETADO)."

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para o estabelecimento infrator.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo (PSD).